



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 066/2021-CONSAD, de 15 de abril de 2021.

Institui o Programa Vida com Maturidade, visando à promoção da educação para aposentadoria do servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 12, de 20 de novembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que instituiu diretrizes gerais para a promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal a serem adotadas como referência pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e estabelece a competência dos órgãos e entidades públicas de criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e assegura o direito do idoso ao trabalho e a preparação para aposentadoria por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de promover educação e planejamento para aposentadoria do servidor da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de combater o ageísmo e a discriminação etária no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014374/2021-57,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa de promoção da educação para aposentadoria do servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, denominado de Programa Vida com Maturidade.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se:

I - ageísmo: preconceito em relação a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos baseados na idade;

II - aposentadoria: término do exercício profissional no serviço público que se caracteriza como direito da percepção de proventos mensais na fase pós-carreira por já ter adquirido as condições legais exigidas pelo Estado;

III - discriminação etária: expressão comportamental do ageísmo, ou seja, atos e comportamentos que dificultam, afastam ou excluem indivíduos de determinados direitos, atividades ou benefícios baseados na idade;

IV - educação para aposentadoria: perspectiva de que a aposentadoria é um processo e, por isso, a decisão, a transição e a adaptação para uma aposentadoria bem sucedida exigem planejamento e educação ao longo da vida;

V - envelhecimento ativo: perspectiva de que envelhecer com bem-estar físico, social e mental ao longo da vida depende de uma série de fatores: individuais, comportamentais, econômicos, e vinculados ao acesso a serviços sociais, de segurança e de saúde;

VI - fatores de risco associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que prejudicam a qualidade de vida e o bem-estar na aposentadoria e dificultam a adaptação a esta fase da vida;

VII - fatores de proteção associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que facilitam a qualidade de vida e bem-estar na aposentadoria e promovem a adaptação a esta fase da vida; e

VIII - memória institucional: registro das experiências sobre processos, produtos e serviços vivenciadas pelos servidores ao longo do seu exercício profissional na instituição, que podem servir como referência para os que estão na ativa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art. 3º O Programa Vida com Maturidade está vinculado à Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor (DIAPS), da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, tendo como competência coordenar, executar e acompanhar ações de promoção da educação para aposentadoria do servidor da UFRN, desde o ingresso, durante o exercício das atividades profissionais, na transição e ao longo da aposentadoria.

Art. 4º São objetivos do Programa Vida com Maturidade:

I - fortalecer os fatores de proteção pessoais, biopsicossociais e organizacionais, associados ao bem estar e à qualidade de vida, no processo de envelhecimento e no planejamento da aposentadoria;

II - proporcionar o planejamento para aposentadoria, a reorganização do projeto de vida, a tomada de decisão consciente e voluntária, contribuindo para a transição segura e ajustamento saudável à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;

III - estimular o desenvolvimento de atitudes positivas que promovam o envelhecimento ativo, e no âmbito institucional, a redução do ageísmo e da discriminação etária; e

IV - valorizar o conhecimento adquirido pelos servidores com mais experiência profissional e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados a fim de preservar a memória institucional.

Art. 5º O Programa Vida com Maturidade é composto pela seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação, designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dentre os servidores lotados na DIAPS;

II – Comissão Gestora, composta pelos seguintes representantes:

a) Coordenador do Programa Vida com Maturidade, na condição de Presidente;

b) 01 (um) representante da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho;

c) 01 (um) representante da Divisão de Pagamento de Aposentados e Pensionistas;

d) 01 (um) representante da Divisão de Capacitação e Educação Profissional;

e) 01 (um) representante do Instituto do Envelhecer;

f) 01 (um) representante dos servidores da carreira do Magistério Federal, indicado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; e

g) 01 (um) representante dos servidores da carreira dos técnico-administrativos em educação, indicado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

III - Comitê técnico, composto pela Coordenação do Programa, Diretorias e Coordenadorias da PROGESP e demais coordenadores dos projetos vinculados.

§ 1º Os representantes referidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso II serão indicados pelos gestores das respectivas unidades.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa Vida com Maturidade:

I - identificar as necessidades e demandas relativas à educação para aposentadoria e envelhecimento ativo;

II - sistematizar e analisar os dados do perfil funcional, com o objetivo de dimensionar e orientar as ações de promoção da educação para aposentadoria;

III - interagir com a Comissão Gestora e o Comitê Técnico acerca da proposição e execução de ações que promovam a educação para aposentadoria e o envelhecimento ativo;

IV - convocar e presidir as reuniões da comissão gestora e comitê técnico; e

V - promover a articulação dos serviços de educação à aposentadoria e promoção do envelhecimento ativo oferecidos pelas diretorias que compõem a PROGESP.

Art. 7º Compete à Comissão Gestora:

I - planejar e avaliar projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria e envelhecimento ativo;

II - divulgar e sensibilizar as ações do programa entre os gestores e servidores;

III - adotar as medidas necessárias à realização das ações do Programa;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa;

V - propor, quando couber, parcerias e convênios com outras organizações públicas ou privadas para o desenvolvimento do Programa; e

VI - desenvolver estratégias de atenção ao aposentado, de acordo com suas demandas institucionais, de forma a mantê-lo informado e integrado aos programas, projetos e ações em desenvolvimento e mudanças implantadas no órgão.

Art. 8º Compete ao Comitê Técnico coordenar e executar projetos e ações voltados à promoção da educação para aposentadoria e do envelhecimento ativo.

Art. 9º Visando à realização das ações de promoção da educação para aposentadoria e do envelhecimento ativo do servidor público federal, compete:

I - à Diretoria de Qualidade de vida, Saúde e Segurança no Trabalho:

a) promover discussões sobre o sentido, o significado e a centralidade do trabalho na identidade dos indivíduos e sobre o envelhecimento ativo, que oportunizem o autoconhecimento e a reflexão sobre a importância e o impacto de suas escolhas pessoais e profissionais ao longo de sua trajetória de vida;

b) proporcionar ações de atenção psicossocial ao servidor a fim de facilitar o planejamento da aposentadoria e a reorganização do projeto de vida;

c) difundir informações essenciais sobre os direitos sociais e de cidadania;

d) oferecer ações que possibilitem aos servidores conhecimento e vivências de promoção da saúde, com ênfase na alimentação saudável, na atividade física regular, na estimulação dos processos cognitivos, no fortalecimento e/ou ampliação de vínculos socioafetivos, no planejamento financeiro, no lazer, na ocupação, dentre outros temas identificados como relevantes;

e) indicar adequações nas rotinas e postos de trabalho, durante a trajetória laboral do servidor público federal, respeitando a natureza e descrição das atividades do cargo, a aquisição de competências e as mudanças do indivíduo ao longo da vida;

f) interagir com as unidades acadêmicas e/ou administrativas com vistas à consecução dos objetivos do programa;

g) realizar diagnósticos de qualidade de vida no trabalho, identificar casos de ageísmo, elaborar e acompanhar planos de ação por meio da equipe multidisciplinar que promovam os ajustes das rotinas, relações socioprofissionais, condições e organização do trabalho e práticas de gestão da unidade, fornecendo subsídios para o combate ao ageísmo e discriminação etária.

h) promover ações alinhadas às diretrizes e fatores estruturantes da política de qualidade de vida no trabalho; e

i) garantir o registro das informações relativas ao programa da educação para aposentadoria e do envelhecimento ativo no módulo de promoção da saúde do sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

II - à Diretoria de Administração de Pessoal:

a) viabilizar o acesso às informações essenciais sobre legislação de pessoal, em especial quanto às normas previdenciárias;

b) desenvolver estratégias de atenção ao aposentado, de acordo com suas demandas institucionais, de forma a mantê-lo informado sobre as mudanças implantadas no órgão; e

c) viabilizar o levantamento do perfil funcional dos servidores, a partir de fontes de informação existentes, com o objetivo de orientar as ações de promoção de educação para aposentadoria.

III - à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas:

a) ofertar anualmente atividades de capacitação na modalidade presencial e à distância na área da educação para aposentadoria e envelhecimento ativo;

b) promover e apoiar capacitação, estudos e pesquisas pertinentes à temática, contribuindo para a oferta de programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria e envelhecimento ativo;

c) aprovar a criação, orientar e regulamentar o desenvolvimento de grupos de estudos vinculados às legislações relacionadas à aposentadoria, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento, certificando os participantes de acordo com a Resolução nº 025/2017-CONSAD, de 29 de junho de 2017;

d) identificar os casos de ageísmo a partir dos diagnósticos de qualidade de vida no trabalho e promover os devidos encaminhamentos;

e) sensibilizar no estágio probatório e no programa de socialização ações para reduzir as diferenças geracionais;

f) valorizar o conhecimento dos servidores mais experientes por meio da formalização do treinamento em serviço;

g) realizar remoções motivadas por necessidades de adequação aos postos de trabalho; e

h) colaborar para o desenvolvimento de ações de preservação da memória institucional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 10. A fim de promover a educação para aposentadoria, as ações do Programa Vida com Maturidade deverão:

I - ser ofertadas aos servidores de todas as idades;

II - basear-se nos seguintes princípios:

a) valorização e o reconhecimento do corpo funcional; e

b) integração de equipes intergeracionais e a promoção de fatores de proteção pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais à saúde física e mental dos servidores públicos.

III - considerar que os órgãos e entidades e os próprios servidores são os principais atores do processo de desenvolvimento de competências institucionais e pessoais durante o planejamento, a decisão, a transição e a adaptação à aposentadoria;

IV - contemplar os objetivos e metas institucionais, que promovam a gestão do conhecimento, a saúde e a qualidade de vida do servidor público federal; e

V - basear-se na premissa de que a educação ao longo da vida para aposentadoria pode reduzir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção associados à aposentadoria.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES OFERTADAS PELO PROGRAMA

Art. 11. O servidor docente ou técnico-administrativo em educação poderá participar de qualquer ação proposta pelo programa, desde que a sua chefia tome conhecimento da sua inscrição.

Art. 12. A inscrição nas ações ofertadas no Programa Vida com Maturidade deverá ser realizada através do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br) ou qualquer outra forma previamente divulgada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa Vida com Maturidade será custeado por meio do orçamento da UFRN.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSAD, ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 30 de abril de 2021.

Reitoria, em Natal, 15 de abril de 2021.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor